



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Avisos.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ideias e conteúdos de empreendedorismo feminino
– ICEF.

Associação Taqwa de Tete.

Bottle Store LV, Limitada.

Focografio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elvision Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buteco do Mitó, Limitada.

Pvictor Export – Sociedade Unipessoal.

Indoweni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Newenergy Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exide Industries, Limitada.

Clean Four Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lee Construction, Limitada.

Printer Stamp Moçambique, Limitada.

GTS Guiliche Transportes e Serviços, Limitada.

Icopel, Limitada.

África Investment Services, Limitada.

Sociedade de Construções e Engenharia, Limitada (SOCEL, LDA).

Wings Travel Management Mozambique, Limitada.

Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amiga da Educação, Limitada, Abreviadamente SAE, Limitada.

Xikakaka, Limitada.

Chibotane, Limitada.

Ngulele, Limitada.

Mldu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B. A. Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acacia Safari e Trails, Limitada.

Vilankulo Supermercado, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ideias e Conteúdos de Empreendedorismo Feminino - ICEF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo auto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “Associação Ideias e Conteúdos de Empreendedorismo Feminino - ICEF.”

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cézio Salvador Tsautana, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Thomas Lunga Tsautana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zaveta Jorge Fumo, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Daniela Jorge Fumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 20 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Taqwa de Tete, Província de Tete, representada pelo senhor Mahomed Yasfir Ikbal Ali Momad, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida Associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Taqwa de Tete.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigido por Lei, nada obstando, ao seu relacionamento.

Neste termo e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/ 91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, “Associação – Taqwa de Tete.

Governo da Povíncia deTete, 24 de Outubro de 2018.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ideias e Conteúdos de Empreendedorismo Feminino – ICEF

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Ideias e Conteúdos de Empreendedorismo Feminino – ICEF, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de responsabilidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação ICEF tem a sua sede na rua Frei Amáro de São Tomás n.º 35, Bairro Central.

Dois) A ICEF é de âmbito nacional, querendo, pode criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A ICEF tem como principal objecto desenvolver acções que visam apoiar a mulher empreendedora.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Planejar e executar projectos que resultem na promoção, empoderamento, elevação do auto estima e a afirmação da mulher rural e urbana, no seio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A ICEF pode filiar-se à organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A ICEF tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores, as pessoas que se tenham subscrito o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objectivo da ICEF e possam contribuir para a sua prossecução;
- Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos ligados à ICEF, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de um grupo de dois terços. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais;
- Participar nas actividades promovidas pela ICEF;
- Frequentar a sede e usufruir das regalias que a ICEF concede aos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da ICEF;

- Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO NONO

(Perda de direitos)

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- A pedido do membro dirigido à Direcção;
- Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifiquem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da ICEF.

Dois) Nos casos da alínea c) do n.º 1, a direcção elabora o respectivo processo, que respeita o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos de direcção da ICEF

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de cinco anos, renováveis, por mais 1 mandato;

Dois) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 membros, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger membros para os órgãos sociais e, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovado plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da ICEF;
- e) Admitir membros-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da ICEF;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ICEF, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
- j) Deliberar sobre a criação de um conselho consultivo e de um conselho de juventude.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Assegurar que os preceitos estatutários sejam cumpridos.

Dois) Compete ao vice-Presidente:

Assessorar o presidente nas suas actividades e representar o mesmo na ausência dele.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Exerce funções administrativas;
- b) Elaborar a acta da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por intermédio de aviso postal, ou jornal de maior circulação do país, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre alteração dos estatutos e exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral delibera sobre a dissolução da Associação e para tal requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Cinco) A convocatória indica o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum de instalação e deliberações)

Um) A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Dois) A Assembleia Geral delibera: em Primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, 30 minutos depois.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos membros)

Um) Compete do Presidente:

Dirigir e representar a ICEF a nível interno e externo;

Dois) Compete ao vice-Presidente:

Responsabilizar-se e assessorar o presidente nas suas actividades e representar o mesmo na ausência dele;

Três) Compete ao Secretário-geral:

Assistir o Presidente e assegurar as questões administrativas da ICEF.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo controle financeiro da ICEF;
- b) Cobrar quotas e apresentar os relatórios financeiros sempre que Cinco) Compete ao Vogal:

- a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificadas;
- b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entender por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho)

Um) Compete o Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da ICEF;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da ICEF;
- d) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- e) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da ICEF;
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da ICEF;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da ICEF;
- i) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e

contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

- k) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- l) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A direcção reúne-se ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para caso de movimentação de contas, assinatura de contractos e memorandos com terceiros, assim que o órgão de Direcção se encontrar fora da sede por um período igual ou superior há 6 meses. Assim como com o preceituado na alínea b) do artigo nono.

Quatro) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Cinco) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Seis) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Sete) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada uma acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do membro)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as reuniões, e assegurar que os preceitos estatutários sejam cumpridos;
- b) Submeter as propostas de parecer e indicar a empresa que vai fazer a auditoria financeira na ICEF.

Dois) Compete ao Secretário:

Assessora o Presidente e responsabiliza-se pelas funções administrativas.

Três) Compete ao vogal:

- a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificadas;
- b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entender por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da ICEF pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento assim como parecer relativo à matéria que envolvem responsabilidade patrimonial;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois terços dos membros, que não estejam preceituados com o artigo 9 das alíneas a) e b) do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património e fundos)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ICEF, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da ICEF:

- a) O produto das jóias e quotização;

- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) Consideram-se receitas da ICEF todos os recursos provenientes de doações de terceiros.

Dois) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ICEF e no incremento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

As despesas da ICEF são suportadas pelas quotas pagas pelos membros, salvo casos de actividades que forem apoiadas pelos parceiros e amigos da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

A alteração do presente estatuto e a dissolução da ICEF só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do artigo décimo terceiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Taqwa de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três à folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre

Mahomed Yasfir Ikbali Ali Mamad, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100419283 B, de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Abdul Hamid Ikbali Ali Mamad, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100161282 B, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Abdul Mutualibo Ossmane, divorciado, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050015347 F, de cinco de Março de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Ali Ikbali Ali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100152103 N, de dezasseis de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ibraimo Ikbali Ali Mamad, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280004 N, de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Inayath Ikbali Ali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101591204 B, de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mahomed Hussien Amad, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440039 C, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Sabir Mamad da Silva Paixão, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123812 Q, de quatro de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Omar Ali Mamad, casado, natural de Degue - Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050100151716 N, de catorze de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Uweiz Ikbali Ali Mamad, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101591174 I,

de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número trinta e sete barra GGT barra dois mil e dezoito, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, representação social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Taqwa de Tete, doravante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, militares e partidários, de carácter religioso, social e educativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e representação social)

Um) A associação é de âmbito provincial, tem a sua sede na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em toda Província.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, princípios e funcionamento

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem por objecto:

- a) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades da Província de Tete;
- b) Promover e divulgar os ensinamentos islâmicos;
- c) Promover e proteger as tradições Sunnates do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A.;

- d) Proteger a religião de todas as inovações contra a sharia (direito islâmico);
- e) Proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais de um muçulmano;
- f) Criar condições, sempre que possível de abrir furos de água para as comunidades;
- g) Promover e desenvolver a actividade educacional, religiosa, científica e social para todas as crianças;
- h) Coordenar com todas as outras organizações muçulmanas;
- i) Conceder apoio às crianças, de modo a ter formação técnico-científica condigna e bem como na área religiosa;
- j) Criação de madraças com regime de internato para nacionais e estrangeiros;
- k) Celebração de casamentos religiosos, designados por Nikah;
- l) Realização de cerimónias fúnebres de acordo com os princípios islâmicos;
- m) Desenvolver outras actividades conexas com o ensino islâmico;
- n) Promover bolsas de estudo para estudantes carenciados sempre que possível.

ARTIGO QUINTO

Princípios e funcionamento

Um) A associação guia-se pelos princípios gerais de carácter islâmico, permanente e inalterável.

Dois) O funcionamento da associação é orientado estritamente pelo Alcorão e tradições Sunnates do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A., com a interpretação dos quatro reconhecidos professores da jurisprudência islâmica Mazahib Hanifi, Shafi, Maliki e Hambali.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, sociais, culturais e religiosas sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da mesma.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da associação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores - aqueles que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da associação.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da associação, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes - todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuam significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da associação;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da associação;

g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;

h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;

i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da associação, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;

j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;

k) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da associação;

l) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) A desvinculação do membro da associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação em Assembleia Geral;
- c) Informar a associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;
- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da associação;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;

g) Não usar o nome da Associação em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;

h) Divulgar as realizações da associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros da associação que desrespeitem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral, violando os seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Direcção e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que, as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea d) só se aplica aos membros titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um, deste artigo, serão efectuados nos termos a regular.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da associação exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da associação é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da associação;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela associação;
- g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;

- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao Vice – presidente:

- a) Substituir o Presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente da mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as

medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice – presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a associação no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da associação;
- c) Representar a associação em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros a associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela associação;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros

órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da associação;

- f) Representar a associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Apreçar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apreçar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice - presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao Secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir correspondências da associação;
- c) Lavar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao primeiro vogal:

- a) Substituir o secretário nas suas ausências temporárias ou quando existam impedimentos de qualquer natureza;
- b) Auxiliar o secretário no exercício das suas atribuições;
- c) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Sete) Compete ao segundo vogal:

- a) Substituir o primeiro vogal nas suas ausências temporárias ou quando existam impedimentos de qualquer natureza;
- b) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da associação, compondo-se por um presidente, um vice – presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da associação e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da associação;
- g) Apreçar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com

aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do vice-presidente ou do secretário ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos dos órgãos sociais, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos Omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

Bottle Store LV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055426, uma entidade denominada Bottle Store LV, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00060159 P, de nove de Dezembro de dois mil e treze, vitalício, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Francisco Adriano Buduia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade; e

Terceiro. Telina Jambo Mulhango, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bottle Store LV, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos e artigos permitidos por lei;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o correspondente a quinze a por cento do capital social, pertencente ao sócio, Francisco Adriano Buduia;

- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia, Telina Jambo Mulhango.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente, que desde já fica nomeado Administrador com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O Administradores poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessárias duas assinaturas, sendo sempre obrigatória do administrador nomeado e de mais um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Focografio - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069893, uma entidade denominada Focografio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Avelino Ernesto Chissico, casado, natural de Zavala e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101089597F, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga no uso do poder parental em representação de seu filho Clésio Avelino Chissico, solteiro, menor, natural de Chissico e residente nesta cidade, titular do

Bilhete de Identidade n.º 100102021553P, de treze de Dezembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituí entre si uma Sociedade Unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Focografio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto.

Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gráfica serigrafia e serviços;
- b) Venda de material de frio.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Clésio Avelino Chissico, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização,

incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Clésio Avelino Chissico, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elvision Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877805, uma entidade denominada Elvision Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outogado nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Elton dos Santos Manuel Bande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500097740S, emitido aos 20 de Março de 2014, com a validade até ao dia 20 de Março de 2019, residente no Bairro Polana Caniço, casa n.º 591, quarteirão n.º 17, Cidade de Maputo, Moçambique constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas que se regerá de acordo os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Elvision Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 482, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante a decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial no Território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- Venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;
- Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- Venda e fornecimento de persianas;
- Venda de material e equipamento agrícola;
- Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- Venda de tratores e suas peças;
- Prestação de serviços de gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedade

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras atividades não compreendidas no actual objeto social, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em numerario, é MZN 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), constituído por uma única quota pertencente ao socio Elton dos Santos Manuel Bande.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suprimmentos)

O socio único poderá conceder a sociedade os suprimmentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O socio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercicio de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único –Elton dos Santos Manuel Bande.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Buteco do Mitó, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101069141, uma entidade denominada Buteco do Mitó, Limitada, entre:

Primeiro. Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100533100M, emitido a 8 de Outubro de 2010;

Segundo. Jéssica Antonieta Boavida Tai Chissaque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE33726, emitido em Maputo, a 10 de Julho de 2014.

É comumente aceite e constituída a sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Buteco do Mitó, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na cidade da Matola, Rua de Sofala n.º 60, Matola “F” província de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de eventos, conferências, seminários, *workshops*, festas, casamentos;
- b) Decoração;
- c) *Catering*;
- d) Restauração;
- e) Panificação e pastelaria
- f) Alojamento;
- g) Compra, venda e fornecimento de produtos alimentares e afins;
- h) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e acessórios de eventos;

- i) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- j) Participação no património de outras sociedades;
- k) Prestação de serviços;
- l) Exercer outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Jéssica Antonieta Boavida Tai Chissaque.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização de ambos os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emilton Efécio Armando Natingue, que desde já é nomeado director-geral, podendo este ser substituído por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio administrador, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de ambos os sócios, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por quem este delegar tais poderes.

Três) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pvictor Export – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067742, uma entidade denominada Pvictor Export – Sociedade Unipessoal.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do artigo 328 do Código Comercial, Pedro Victor Custódio, solteiro, portador do Passaporte n.º N1904527, emitido aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Migração de Angola, natural de Cabinda, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 11.º andar, flat 32, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pvictor Export – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 420, 1.º andar – J3, Edifício JAT I, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto entre outros, o comércio internacional de importação e exportação e a prestação de serviços conexos.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Victor Custódio.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação administração da sociedade pertencem ao sócio Pedro Victor Custódio, desde já nomeado Gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O técnico, *Ilegível*.

Indoweni Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025063, uma entidade denominada Indoweni Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com:

Gracindo Florêncio Pio Papelo, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364942J, emitido no dia 13 de Julho de 2018 e válido até 13 de Julho de 2023, doravante designado de sócio maioritário.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Indoweni Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2049, Cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de mariscos, especificamente do camarão, incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do sócio Gracindo Florêncio Pio Papelo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor, o capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio unipessoal Gracindo Florêncio Pio Papeloque desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinaturado sócio unipessoal.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas, a sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio unipessoal ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechama trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo em assembleia geral, proceder-se-á à liquidação conforme convier no mesmo órgão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Newenergy Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075133, uma entidade denominada Newenergy Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal José Quintas Romão, de nacionalidade portuguesa, natural de Bragança, portador do Passaporte n.º C898527, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal 8 de Maio de 2018, residente em Portugal, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Newenergy Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Massala n.º 127, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetoprestação de serviços na área de eletricidade, telecomunicações, segurança electrónica e assessoria em energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal desde que para talobtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota do sócio único Aníbal José Quintas Romão e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Exmo. Sr. Aníbal José Quintas Romão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *llegivel*.

Exide Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025624, uma entidade denominada Exide Industries, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Milton Machecha, solteiro, natural de Chibi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN 955948, de 20 de Maio de 2016, residente em Maputo;

Segundo: Abisai Maxie Chingwecha, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN269365, de 30 de Março de 2017, residente nesta Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Exide Industries, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 1, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2825, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto da sociedade:

- Venda de baterias e produtos afins;
- Venda de painéis solares;
- Venda de cabelos;
- Exportação e importação de cabelos, acessórios para veículos, plástico e produtos, vestuário;
- Venda de material de escritório;
- Venda de vestuário;
- Prestação de serviço e consultoria na área da contabilidade;
- Intermediação financeira;

- i) Venda de produtos plásticos;
- j) Prestação de serviços na área de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Milton Macheka;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia, Abisai Maxie Chingwecha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao sócio Milton Macheka.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Milton Macheka, ou ainda por um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios Albertina Catarina e Manuel Azevedo Uanzo, mediante assinatura, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clean Four Us – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056546, uma entidade denominada Clean Four Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Maria Henrique Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE36336, emitido aos 18 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clean Four Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 798, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Serviço de Limpeza geral, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor José Maria Henrique Tembé.

ARTIGO SEXTO

Gerência e a representação

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José Maria Henrique Tembe, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lee Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075605, uma entidade denominada Lee Construction, Limitada, entre:

Primeiro. Lee ConstructionLTD sociedade constituída ao abrigo da Lei de Quénia, neste acto representada pela sua procuradora Áurea Esperança Guinda, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido a 11 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui; e

Segundo. Lee Karue Nyachae, maior, de nacionalidade queniana, neste acto representada pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, natural de Maputo, residente em

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500260784A, emitido a 25 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

Um) A sociedade adopta a designação social de Lee Construction, Limitada, de ora em diante referida como a Sociedade, assumindo a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade está registada por período indefinido, sendo regida pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade localiza-se na Rua José Craveirinha, n.º 198, Sommerschild, Maputo, Moçambique e pode ser alterada mediante deliberação da gerência nesse sentido, para outra morada em território nacional.

Dois) Através de deliberação dos gestores, a sociedade pode abrir ou fechar sucursais, escritórios ou outras formas de representação, no estrangeiro ou em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade inclui, sem prejuízo de a sociedade poder levar a cabo todas as atividades necessárias à prossecução do referido objecto social, o seguinte:

- a) Prestar serviços e fornecer equipamentos a entidades, públicas ou privadas, no sector do petróleo e gás, nomeadamente com a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., o Instituto Nacional de Petróleo, as suas entidades subsidiárias, empresas afiliadas e outras empresas produtivas do Governo de Moçambique, de acordo com a legislação aplicável, bem como qualquer operadora ou prestadora de serviços que actue nesse sector de actividade, para o efeito praticando todos os actos e outorgando todos os contratos ou instrumentos que se mostrem necessários à prossecução dessa actividade;
- b) Participar em procedimentos de contratação no sector do hidrocarboneto com qualquer sucursal ou entidade controlada pelo Governo, a nível federal, estatal, ou municipal, empreendimentos produtivos do Governo de

Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, ou qualquer outra agência estatal, municipal ou federal, de acordo com a legislação em vigor, quer mediante concursos públicos, convites a contratar e ajustes directos, bem como celebrar todo o tipo de contratos permitidos pela legislação em vigor, com as entidades mencionadas;

- c) Participar em associações ou parcerias comerciais com quaisquer terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, públicas ou privadas, incluindo sucursais ou entidades controladas pelo Governo, Governos Federais, Estatais ou Municipais, empreendimentos produtivos do Governo de Moçambique, incluindo a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., e o Instituto Nacional de Petróleo, suas entidades subsidiárias e afiliadas e outras entidades produtivas do Governo de Moçambique, para desenvolver qualquer tipo de projectos, incluindo, sem limitar, o objecto social, em conformidade com a legislação aplicável;
- d) Adquirir propriedades, imóveis, activos e todo o tipo de bens necessários para a prossecução do objecto social;
- e) Em geral, praticar todos os actos e operações directamente relacionadas que sejam consequência acessória ou accidental e que sejam necessários, convenientes ou que contribuam para a realização do seu objecto social, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade por praticar outras actividades, relacionadas ou não com o objecto social acima descrito, através de terceiros ou em conjunto com outros indivíduos ou entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MZN 60.000,00 (sessenta mil meticais), correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de MZN 3.000,00 (três mil meticais), representativos de 5% (cinco por cento) do capital social, a qual pertence à sócia Lee ConstructionLTD;

- b) Uma quota com o valor nominal de MZN 57.000,00 (cinquenta e sete mil meticais), representativos de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, a qual pertence ao sócio Lee Karue Nyachae.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Caso o aumento do capital social seja proposto pelos sócios da sociedade nos termos do disposto no número seguinte, deverão ser previamente ouvidos o fiscal único e a gerência.

Três) As condições para o exercício do direito de subscrição e do respectivo termo deverão ser notificadas pela gerência aos sócios mediante carta por correio registado com aviso de recepção ou por entrega por intermediário com recibo devidamente assinado. O termo para o exercício do direito de preferência deverá ser de vinte (20) dias corridos, desde a data de notificação ou desde a assinatura do aviso de recepção ou da assinatura do recibo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e fundos)

Um) A assembleia geral pode exigir aos sócios que realizem prestações suplementares ou empréstimos à sociedade, até ao limite correspondente a 100 (cem) vezes o capital social.

Dois) Aos sócios pode ser exigido que realizem prestações suplementares à sociedade, quer através de empréstimos, quer em dinheiro, quer ainda para assegurar aos sócios o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios não carecem de prévio consentimento por parte da sociedade.

Dois) Qualquer transmissão de quotas a favor de terceiros depende de prévio consentimento por parte da sociedade, o qual deverá ser concedido através de uma deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas sem observância do disposto no número anterior é nula, não produzindo quaisquer efeitos perante a sociedade, nem perante os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) A exclusão de um sócio somente poderá ter lugar após deliberação da assembleia geral, devendo ocorrer nos seguintes casos:

- a) Acordo com o detentor da quota;

- b) O penhor da quota ou equivalente;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio;
- e) Caso qualquer sócio tenha penhorado a sua quota sem prévia autorização por parte da assembleia geral.

Três) O preço de amortização consiste no pagamento, ao sócio, do valor da quota resultante da avaliação levada a cabo por um auditor externo, devendo o preço que for determinado ser pago em três prestações de igual valor, as quais deverão ser pagas, respectivamente, dentro de seis meses, um ano e dezoito meses a contar da data de determinação do preço a pagar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de autoridade máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses após o final do ano civil para:

- a) Deliberar sobre o balanço relativo ao exercício em causa;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e lucros; e
- c) Eleger ou reeleger o presidente e os gerentes.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer gerente ou sócio(s), mediante carta endereçada aos sócios, com trinta (30) dias corridos de antecedência, salvo quando alguma disposição legal requeira outras formalidades.

Quatro) A assembleia geral pode ser extraordinariamente convocada, sempre que necessário, pelagerência ou por qualquer sócio cuja quota represente, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Cinco) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade deverá nela estar representado.

Seis) Em caso de segunda convocação, a assembleia geral poderá ser realizada independentemente da percentagem do capital social nela representada e as deliberações aí tomadas deverão ser consideradas como válidas, sempre que tomadas por maioria das quotas com direito de voto representadas nessa assembleia geral.

Sete) A notificação de convocação da assembleia geral deverá, pelo menos, conter o nome da sociedade, a sua sede social, o local, data e hora em que será realizada, a ordem dos trabalhos e a indicação dos documentos a serem discutidos, os quais deverão ser imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Oito) A assembleia geral deverá reunir na sede da sociedade, contudo, poderá também reunir em qualquer local situado em território nacional, desde que com o consentimento de todos os sócios.

Nove) A assembleia geral poderá ser convocada sem observância das formalidades previstas no presente artigo, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e unanimemente decidam realizar a reunião.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, por um representante.

Dois) A nomeação do representante deverá ser feita por escrito e dirigida ao presidente da assembleia geral, com indicação dos poderes conferidos ao representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos/votação)

Um) A assembleia geral deverá ser considerada regularmente constituída e podendo validamente deliberar caso, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios detentores da maioria do capital social da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por maioria simples, salvo se o presente contrato de sociedade ou alguma disposição legal requeira maioria qualificada.

Três) Qualquer das seguintes deliberações requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Qualquer alteração ao contrato de sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão deliberar sem necessidade de realização de assembleia geral, mediante deliberação escrita aprovada por unanimidade pelos Sócios, a qual contenha, de forma precisa, o texto da deliberação tomada pelos sócios. O secretário da sociedade (membro ou não da gerência) ou o presidente, conforme aplicável, serão responsáveis pela recolha das assinaturas de todos os sócios, bem como por verificar que a deliberação foi aprovada por unanimidade e transcrita no livro de actas da sociedade. As deliberações adoptadas de acordo com o presente número terão os mesmos efeitos que teriam caso tivessem sido adoptadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade deverá ser exercida por um ou mais gerentes, os quais poderão ou não ser sócios da sociedade, os quais serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes deverão ser nomeados por um período de quatro (4) anos e poderão ser renomeados.

Três) A sociedade deverá obrigar-se pela assinatura de um (1) gerente ou por um representante, dentro dos poderes que lhe forem conferidos por procuração.

Quatro) Até decisão da assembleia geral em contrário, os gerentes ora nomeados são o Senhor Lee Karue Nyachae (Presidente) e o Senhor Bernardi Renzo.

Cinco) De acordo com o número 3 do presente artigo, o gerente ou a gerência terão poderes gerais para conduzir todos os actos autorizados pelo presente contrato de sociedade ou pela Lei ou que dele sejam consequentes.

Seis) O gerente ou a gerência deverão nomear o secretário da sociedade e, se o considerarem apropriado, um secretário substituto, não podendo o gerente ou a gerência assumir tais funções.

Sete) Salvo se decidido de outra forma pelos sócios, o presidente presidirá às reuniões da gerência e cumprirá e executará as deliberações da assembleia geral e do gerente ou da gerência, conforme o caso, sem necessidade de deliberação especial. Caso tal não se verifique, as reuniões serão presididas pelos membros da gerência designados, por maioria simples, pelos presentes.

Oito) As cópias ou registos das actas das reuniões da gerência e da assembleia geral, bem como as deliberações unânimes e todos os registos contidos nos livros e registos societários e, em geral, qualquer documento da sociedade, poderão ser autorizados e certificados pelo secretário da sociedade ou pelo seu substituto (os quais poderão ou não ser membros da gerência), a quem, conforme o caso, será delegada a função de comparecer perante notários ou funcionários públicos da sua escolha, para formalizarem as deliberações constantes das atas das reuniões dos órgãos sociais, sem necessidade de requererem autorização expressa para o efeito. O secretário será responsável por redigir e transpor para os respectivos livros as actas das reuniões da assembleia geral e das reuniões da gerência, bem como as respectivas deliberações. O secretário será, ainda, responsável pela emissão de certificações das mesmas e dos apontamentos, assinaturas e faculdades dos funcionários e procuradores da sociedade.

Nove) Para que as reuniões da gerências sejam consideradas legalmente convocadas, é requerida a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão válidas sempre que tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, podendo os gerentes fazerem-se representar, nos mesmos termos estabelecidos para a representação dos sócios em assembleia geral.

Dez) As reuniões da gerência deverão ter lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre a gerência.

Onze) As actas das deliberações da gerência deverão ser autorizadas por aqueles que ajam

como presidente e secretário da correspondente reunião e serão transportadas para um livro de atas específico arquivado na sociedade para o efeito.

Doze) As deliberações da gerência tomadas por videoconferência ou por conferência telefónica serão apenas válidas caso nenhum dos gerentes (i) se oponha a tais meios de reunião, (ii) estejam reunidos os meios necessários para assim terem lugar, (iii) todos se reconheçam reciprocamente. Tal facto deverá ser expresso na acta da gerência, bem como na certificação das deliberações a emitir. Sem prejuízo do precedente, as deliberações tomadas desta forma deverão ser aprovadas pelo voto favorável de todos os membros ou, em caso de ausência temporária ou definitiva ou de incapacidade de algum deles, pelo voto favorável do membro substituto correspondente, devendo ser confirmado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade deverá ser conduzida por um fiscal único, que seja contabilista certificado ou empresa de contabilidade, nomeado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos, renováveis.

Dois) A assembleia geral deverá igualmente nomear o substituto do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade deverá conservar as contas e os registos que a gerência considere necessários para reflectir a posição financeira da sociedade, dentro dos limites impostos pela legislação contabilística aplicável em Moçambique.

Dois) A sociedade ou o seu secretário deverá conservar as actas das reuniões da assembleia geral, da gerência ou de qualquer outro órgão social.

Três) Os livros, registos e actas deverão ser conservados na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar previamente determinado pela gerência e poderão ser consultados a qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil e o balanço deverá ser encerrado com referência ao dia trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser preparadas e entregues à apreciação da gerência durante os primeiros três (3) meses do ano subsequente.

Três) Em cada reunião ordinária da assembleia geral, a gerência deverá submeter à aprovação dos sócios, o relatório anual de gestão

e as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como a proposta de distribuição dos lucros do exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados à gerência e aos sócios até quinze (15) dias corridos antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida nos casos e termos previstos na legislação em vigor.

Dois) Após a declaração de dissolução da sociedade, a liquidação deverá ser conduzida pelos liquidatários nomeados pela gerência, com os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente Contrato de Sociedade deverá ser regido pela legislação comercial aplicável em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros e prejuízos)

Um) Distribuição de lucros – Os lucros líquidos de cada exercício fiscal reflectem as demonstrações financeiras devidamente aprovadas pela assembleia geral, após deduzidos os montantes necessários para (i) efectuar os pagamentos ou as provisões para pagar os impostos que sejam devidos, (ii) as reservas legalmente obrigatórias, e (iii) quando aplicável, as amortizações de prejuízos de exercícios anteriores, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- a) Pelo menos vinte por cento (20%) dos lucros anuais deverão ser destinados à constituição e reforço da reserva legal, até que esta atinja o montante acumulado correspondente a um quinto (1/5) do capital social;
- b) Os montantes que a assembleia geral decida aplicar para constituir ou reforçar reservas especiais serão colocados de parte;
- c) O excedente, quando exista, deverá estar disponível para a assembleia geral ou para o gerente ou gerência, caso a primeira tenha autorizado. A assembleia geral ou, conforme o caso, o gerente ou a gerência, poderá aplicar o excedente da forma que entenda apropriada para a prossecução dos interesses da sociedade e seus sócios.

Dois) Prejuízos – Os prejuízos, quando existam, serão reportados aos sócios em proporção às respectivas quotas e sua representação no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Limitação de responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante das respectivas participações no capital social da sociedade. Em caso de quaisquer prejuízos, este montante deverá ser retirado da reserva legal da sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de três de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas dez a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta eses, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, Conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Yi Zhang e Sheng Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas clausulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vilankulo Supermercado, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, área do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, podendo transferir sua sede para outros pontos do país ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e a retalho;
- b) Prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios Yi Zhang e Sheng Zhang, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou menos sem entrada de novos sócios, mediante em numerários ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes sócios estiver interessado em exercer individualmente.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da cidade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Yi Zhang e Sheng Zhang, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos membros, podendo continuar com os sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Printer Stamp Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073408, uma entidade denominada Printer Stamp Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Dêrcio Abdul Gafur Calubai, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Xai-Xai, no bairro B da Cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 105769547, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100326023S, emitido em 19 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai;

Segundo. Charzade Abdul Gafur, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Xai-Xai, no bairro B da Cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 136612743, portador do Bilhete de Identidade n.º 09100795784Q, emitido em 7 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Printer Stamp Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Organização da União Africana, perto da Toyota de Moçambique, no bairro do Chamanculo, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- i) Gráfica e Serigrafia;
- ii) Facturas, recibos, papel timbrado, panfletos, postais, cartões de visita, criação de arte para impressão, cardápios, crachás, certificados, credenciais, catálogos, convites, brindes, banners;
- iii) Actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- iv) Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas (2) quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dêrcio Abdul Gafur Calubai;
- b) Uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Charzade Abdul Gafur.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um director-geral indicado pelos sócios.

Dois) O director -geral tem os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo mesmo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director -geral ou pela assinatura do director executivo, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandado ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberado em contrário da assembleia geral.

Cinco) A administração da sociedade, em todos actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida ao Dêrcio Abdul Gafur Calubai, que desde já fica nomeado director- geral, podendo delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de director-geral, conferido para efeito, e respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director -geral,deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

GTS Guiliche Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846993, uma entidade denominada GTS Guiliche Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Raul Filipe Guiliche, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do Passaporte n.º 110100187439C, emitido aos 20 de Outubro de 2015 e residente no Bairro da Machava Socimol n.º 1828, quarterão Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade Lda, que adopta a denominação de GTS Guiliche Transportes e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 378, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- Contabilidade e recursos humanos;
- Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro;
- Fornecimento de material de escritório;
- Importe e exporte.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Raul Filipe Guiliche 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(A gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Raul Filipe Guiliche desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade e assinatura para conta bancária é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

ICOPEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075516, uma entidade denominada ICOPEL, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Reginaldo Cumbe, solteiro, maior de 35 anos de idade, filho de Reginaldo Pechisso Cumbe e de Hirondina Fernando Neves, residente no bairro da Malanga, quarterão 38, casa n.º 7, com documento de identificação n.º 110102221198S;

Segundo. Alexandre António Zaqueu, solteiro, maior de 31 anos de idade, filho de António Zaqueu e de Teresa Saide, residente no bairro da Malanga, quarterão 38, casa n.º 22, com documento de identificação n.º 110101359310P;

Terceiro. Justino Reginaldo Cumbe, solteiro, maior de 38, anos de idade, filho de Reginaldo Pechisso Cumbe e de Hirondina Fernando Neves, residente no bairro da Malanga, quarterão 38, casa n.º 7, com documento de identificação n.º 110101286542B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de: ICOPEL, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Tanzania, rés-do-chão, n.º 22, podendo também, mediante a decisão dos sócios abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e terá o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e equipamento informático, podendo ainda, na prossecução do seu objecto social, fornecer e prestar serviços complementares nomeadamente:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas mais diversas áreas de Informática;
- b) A importação e exportação, comercialização e representação comercial de bens, marcas e patentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) e dividido em três quotas, uma de vinte mil meticaís (20.000,00MT) do sócio Jorge Reginaldo Cumbe; e outra de quarenta mil meticaís (40.000,00MT) do sócio Alexandre António Zaqueu e uma de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), do sócio Justino Reginaldo Cumbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertencente aos sócios, Jorge Reginaldo Cumbe, Alexandre António Zaqueu, e Justino Reginaldo Cumbe desde já nomeados gerentes/ administradores

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta dos três gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Disposições Transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Xikakaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Xikakaka, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100431858, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, Cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Lda (“TCE”) titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00 MT (dezanove mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (“Leopont”) titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 8.800,00 MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no Artigo Quarto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Chibotane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Chibotane, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100423839, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, Cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, LDA (“TCE”) titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY)

LTD (“Leopont”) titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 8.800,00 MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no Artigo Quarto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 8 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ngulele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Ngulele, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100423634, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o

capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º Andar, Cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Lda (“TCE”) titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00 MT (dezanove mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (“Leopont”) titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 8.800,00 MT (oito mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no Artigo Quarto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Construções e Engenharia, Limitada (SOCEL, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101006689, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e Notária Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Construções e Engenharia, Limitada, Limitada (Socel, Lda), constituída entre os sócios: Juliano António Malua, solteiro, maior, natural de Naburi- Pebane, província da Zambézia, filho de António Malua e de Luísa Calcão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997264B, emitido aos 5 de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, Maria António Alfredo Martinho da Silva, solteira, maior, natural de Nampula, província de Nampula, filho de Alfredo João da Silva e de Manuela Martinho Gonçalves, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461300J, emitido aos 5 de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, Victor Juliano da Silva Malua, menor, representado neste acto pelo seu pai Juliano António Malua, Manuela Juliano da Silva Malua, menor, representado neste acto pelo seu pai Juliano António Malua, e Luísa Juliano da Silva Malua, menor, representado neste acto pelo seu pai Juliano António Malua, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Construções e Engenharia, Limitada, Limitada (SOCEL, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede perto da montanha, no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção Civil;
- b) Construção de Edifícios e Monumentos;

- c) Vias de comunicações (Estrada e Pontes);
- d) Obras Públicas e Privadas;
- e) Instalações Eléctricas;
- f) Obras Hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Engenharia;
- i) Consultoria;
- j) Fiscalização;
- k) Estaleiro;
- l) Pavés;
- m) Lancis;
- n) Blocos;
- o) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Juliano António Malua.

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria António Alfredo Martinho da Silva;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Juliano da Silva Malua;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Manuela Juliano da Silva Malua;

- c) Outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Juliano da Silva Malua.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Juliano António Malua, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o

preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Junho de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

África Investment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade África Investment Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100857693, entre Hélder Manuel Texeira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira e Liuying Cai, solteiro, maior, natural de Fujian-china, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EO1486372, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de China, é constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma África Investment Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 4º Bairro Maquinino, Cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação, Transportes, Agenciamento e logística, Agenciamento e intermediação, indústria, Agricultura e pecuária, Construção, Aluguer de carro e máquina, fumigação e limpeza, Estiva, informática e Telecomunicações, contabilidade e Gestão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios e sobre acta, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Helder Manuel Texeira, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50%, do capital social;
- b) Liuying Cai, com cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro .

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vezes por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada por um dos sócios sempre que for necessária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Liuying Cai e Hélder Manuel Texeira, a sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de dois sócios gerentes.

Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de Morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio da sociedade, e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada de novo sócio)

A sociedade reserva a faculdade de entrada de novo sócio, de acordo com a natureza da mesma, desde que a validação seja condicionada da votação e aprovação reunidos todos em assembleia geral, se caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, deverá ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio passível de prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Wings Travel Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas sete à dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e sexto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de cento noventa e oito mil meticais, pertencente à sócia Wings Travel Management Cyprus, equivalente a noventa e oito por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Frank Palapies, equivalente dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Nicholas Raba, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos, podendo outorgar a escritura do pacto social, representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2018.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101030563 a entidade legal supra constituída por: Pietro Barone, casado, de nacionalidade italiana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do DIRE 11IT00013220J, de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tofo Blues - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Inhambane, Bairro Josina Machel, Província de Inhambane, praia do Tofo podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de: hotelaria e turismo;
- b) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pietro Barone.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pietro Barone.

Dois) Que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Amiga da Educação, Limitada, Abreviamente SAE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões trezentos oitenta e dois mil oitenta e nove, a cargo da dra. Maria Inés José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Amiga da Educação, Limitada, Abreviamente SAE, Limitada, constituída entre os sócios: Arlindo de Sousa Hermínio Hugo, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 38484084, emitido a 4 de Junho

de 2018, em Nampula; Lindiwe Akylah Elias Hermínio Hugo, menor, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707293733C, emitido a 14 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Carla de Anunciação Arlindo Elias Hermínio Hugo, menor, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707293734D, emitido a 14 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Daniella de Assulina Arlindo Hermínio Hugo, menor, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707293735B, emitido a 14 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Amiga da Educação, Limitada, Abreviamente SAE, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ontupaia, Quarteirão n.º 42, casa n.º 59, na Cidade de Nacala-Porto, podendo, abrir delegações ou representação ao nível do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de educação pré-escolar e primária de crianças visando o seu desenvolvimento sócio-psico-emocional e intelectual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, bem como poderá participar em sociedades com objectos sociais diferentes do seu próprio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde à soma de três quotas distribuídas como se segue: Arlindo de Sousa Hermínio Hugo – 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; Lindiwe Akylah Elias Hermínio

Hugo – 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, Carla de Anunciação Arlindo Elias Hermínio Hugo – 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; e Daniella de Assulina Arlindo Hermínio Hugo – 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, nomeado pelos sócios o qual caberá a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social ou em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade,

Três) O administrador fica facultado de nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros desta e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, será regulado e resolvido de acordo com as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 7 de Novembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MLDU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital, na sociedade, MLDU Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100901552, sita no Bairro do Fomento, Avenida da Namaacha, Quarteirão n.º 07, casa n.º 312, sócio deliberou sobre o aumento do capital da sociedade dos actuais 50.000,00MT para 1.500.000,00MT. Em consequência deste aumento é alterado integralmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio único Manuel João Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

B. A. Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e dezassete, sob o número cento vinte e oito, a folhas setenta e uma do E barra um, foi inscrito o alargamento do pacto social na sociedade B. A. Papelaria e Serviços-Sociedade Unipessoal, matriculada sob o número cento e três, a folhas cinquenta e duas verso do livro C barra um, onde o sócio único deliberou o alargamento do objecto social, passando a mesma a exercer as actividades de transporte de passageiros e de carga e construção civil.

Em consequência desta alteração, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- i) Transporte de passageiros e de carga; e
- j) Construção civil.

Que, em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Acacia Safari e Trails, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momed Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Acacia Safari e Trails, Lda, que, será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acacia Safari e Trails, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Massingir, Província de Gaza, podendo, por decisão dos sócios em assembleia geral, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Trilhas e caminhadas;
- Excursões safari;
- Turismo cultural;
- Observação de pássaros;
- Actividades aquáticas;

Canoagem;
 Pesca;
 Cruzeiro fluvial;
 Outras actividades de lazer;
 Ante caça furtiva;
 Manuseio de cão;
 Criação de cães e canis pra cães.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Chad Francis Stewart Lawrence, com uma quota de doze mil meticais, equivalentes a 40% sobre o capital social;
- b) Courtney Edward Stewart Lawrence, com uma quota de doze mil meticais, equivalentes a 40% sobre o capital social;
- c) Scot Hunter Stewart Lawrence, com uma quota de seis mil meticais, equivalentes a 20% sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do socio não cedente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, Gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Scot Hunter Stewart Lawrence, desde já nomeado sócio gerente, a quem fica obrigado, em todos os actos e contratos da sociedade.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por *e-mail*, chamadas telefónicas, carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, local e data da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio ou simples mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para

constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios, que serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Não havendo consenso quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes escolherem um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 14 de Novembro de 2018.
 — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.